

**XIII** – Em razão do público previsto na solicitação de uso, fica o **AUTORIZADO** obrigado a manter nas dependências do próprio público objeto da presente autorização pronto atendimento médico, com ambulâncias, apto ao atendimento das ocorrências.

E, por estarem assim, estabelecidas as condições de uso autorizado, as partes presentes firmam este Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO GALEGO**  
Secretário Municipal de Educação e Esportes

**OSVALDO DO AMARAL**  
Presidente do Clube do Carro Antigo de Jundiá

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_

## DECRETOS

### DECRETO Nº 20.941, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

**ARY FOSSEN**, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta no Processo Administrativo nº 20.198-6/96, \_\_\_\_\_

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam aprovados o novo Estatuto e o novo Regimento Interno da “Fundação Casa da Cultura e Esportes”, criada pela Lei Municipal nº 3.060, de 25 de maio de 1987, aprovados pelo seu Conselho Diretor, cujo teor integra este ato.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e sete.

**AMAURO GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A Fundação “Casa da Cultura e Esportes” rege-se por este Estatuto, na conformidade da Lei nº 3.060, de 25 de maio de 1987, restaurada pela Lei nº 4.918, de 11 de dezembro de 1996, com as alterações da Lei nº 5.738, de 27 de dezembro de 2001.

**Art. 2º** - A Fundação, pessoa jurídica de direito público, dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira.

**Art. 3º** - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - São os objetivos da Fundação:

**I** - Incentivar e defender a cultura e o esporte no Município de Jundiá;

**II** - Proporcionar todos os meios para divulgação da cultura e do esporte;

**III** - Contribuir para enriquecimento da cultura e do esporte municipal, estadual e nacional, cooperando com as congêneres do País;

**IV** - Promover um intercâmbio de experiências e informações e estimular a produção cultural e esportiva dos membros de cada comunidade;

**V** - Estimular a participação cultural e esportiva da criança e do adolescente por meio de projetos especiais;

**VI** - Elaborar Plano de Ação: incluindo ação cultural e esportiva de base, ação cultural e esportiva de apoio e ação cultural e esportiva de periferia;

**VII** - Colaborar na defesa e preservação do patrimônio histórico, cultural e esportivo do Município;

**VIII** - Subsidiar parcialmente as associações e clubes que representam o Município nas modalidades que constam em Jogos Regionais Abertos do Interior ou Abertos da Juventude.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 5º** - A Fundação “Casa da Cultura e Esportes” tem a seguinte organização:

- a) Conselho Diretor
- b) Superintendência

#### DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 6º** - O Conselho Diretor é órgão deliberativo e normativo, composto de 07 (sete) membros efetivos, de livre escolha e nomeação do Prefeito, entre pessoas ligadas à área de Esporte e Cultura, os quais terão o mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Diretor:

**I** - eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;

**II** - deliberar sobre programas de trabalho e a proposta orçamentária da Fundação;

**III** - autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como a transferência de verbas ou dotações orçamentárias;

**IV** - deliberar sobre relatórios das atividades e o balanço da Fundação;

**V** - deliberar sobre a criação de fundos de reserva especiais, bem

como sobre a sua aplicação;

**VI** - autorizar a aceitação de doações e legados;

**VII** - decidir sobre os recursos interpostos de atos do Superintendente;

**VIII** - aprovar o regimento interno da Fundação;

**IX** - deliberar sobre projetos e assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;

**X** - decidir sobre a modificação do Estatuto;

**XI** - zelar pelo prestígio da Fundação, sugerindo medidas para resguardá-lo;

**XII** - aprovar as normas de compra e prestação de serviços;

**XIII** - aprovar o plano de contas da Fundação;

**XIV** - autorizar o Superintendente a celebrar contratos, convênios, contrair obrigações, efetuar operações de créditos e adquirir apólices da dívida pública e outros títulos de créditos;

**XV** - deliberar sobre projetos e assuntos que lhe forem submetidos pelo Superintendente ou por qualquer dos seus membros.

**Art. 8º** - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou a requerimento de, pelo menos 2/5 (dois quintos) de seus membros.

**Art. 9º** - Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que deixar de comparecer à duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa.

**§ 1º** - O prazo para requerer a justificativa de ausência é de 05 (cinco) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

**§ 2º** - Declarada a perda do mandato, o Presidente da Fundação oficiará ao Prefeito, para que proceda ao preenchimento da vaga.

**Art. 10** - Das reuniões do Conselho Diretor lavrar-se-ão, em livro próprio, numerado e rubricado pelo Presidente, atas que serão assinadas pelos membros presentes.

**Parágrafo único** - As decisões do Conselho Diretor, denominadas “Resoluções”, serão numeradas em ordem cronológica e publicadas em órgão da Imprensa Oficial.

**Art. 11** - Compete ao Presidente do Conselho Diretor da Fundação:

**I** - Representar a Fundação, ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;

**II** - Zelar pela observância das disposições legais e estatutárias em vigor;

**III** - Presidir as reuniões do Conselho Diretor;

**IV** - Dirigir e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

**V** - Propor ao Conselho Diretor as reformas estatutárias julgadas necessárias;

**VI** - Convocar o Conselho Diretor;

**VII -** Convocar o Superintendente da Fundação para prestar esclarecimento ao Conselho Diretor;

**VIII -** Convocar, extraordinariamente, o Conselho Diretor, para a apreciação de assuntos urgentes e inadiáveis de sua competência específica;

**IX -** Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;

**X -** Votar nos casos de empate.

#### **DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO**

**Art. 12 -** As funções executivas da Fundação serão desempenhadas por um Superintendente, de livre nomeação e confiança do Prefeito, com experiência na área de cultura ou esporte.

**Art. 13 -** Incumbe ao Superintendente, além de outras que lhe sejam deferidas pelo Conselho Diretor ou que decorram do exercício natural de suas funções, as seguintes atribuições:

**I -** exercer a direção geral da Fundação, superintendendo, coordenando e controlando suas atividades e expedindo normas, instruções e ordens para execução dos trabalhos;

**II -** propor programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;

**III -** movimentar depósitos bancários;

**IV -** autorizar despesas;

**V -** decidir sobre a aquisição de material indispensável aos serviços da Fundação, segundo normas aprovadas pelo Conselho Diretor;

**VI -** solicitar ao Conselho Diretor, quando a Fundação necessitar e quando houver recursos, a abertura de créditos adicionais, bem como transferência de verbas ou dotações orçamentárias;

**VII -** submeter, trimestralmente, ao Conselho Diretor, balancetes acompanhados da súmula dos trabalhos realizados e o relatório das atividades da Fundação;

**VIII -** enviar ao Conselho Diretor, até o dia 30 de janeiro de cada ano, prestação de contas e o relatório das atividades da Fundação, do ano anterior;

**IX -** enviar ao Conselho Diretor, até o dia 30 de julho de cada ano, o plano das atividades do exercício seguinte e a proposta orçamentária da Fundação.

**Parágrafo único -** O Superintendente poderá comparecer às reuniões do Conselho Diretor, com voz, mas sem voto.

#### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 14 -** Constituem patrimônio da Fundação:

**I -** a dotação inicial proveniente do Tesouro Municipal, quando da constituição da Fundação;

**II -** os bens e direitos doados por outras entidades interessadas nos seus objetivos;

**III -** os bens que venha a adquirir à qualquer título;

**Parágrafo único -** Os bens e direitos da Fundação serão utilizados, exclusivamente, na realização dos seus objetivos.

#### **DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 15 -** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 16 -** O orçamento da Fundação especificará separadamente, as despesas de capital e as de custeio.

**Parágrafo único -** O orçamento obedecerá aos princípios da universalidade e da unidade.

**Art. 17 -** Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se, nos orçamentos seguintes, as respectivas dotações.

**Art. 18 -** Até o dia 30 de julho de cada ano, o Presidente apresentará ao Conselho Diretor a proposta orçamentária para o ano seguinte, em que serão especificadas separadamente as despesas de capital e as despesas de custeio.

**§ 1º -** A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondente.

**§ 2º -** O Conselho Diretor terá o prazo de 15 (quinze) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

**§ 3º -** Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Superintendente autorizado a realizar as despesas previstas.

**Art. 19 -** Rejeitada a proposta orçamentária pelo Conselho Diretor, o Superintendente deverá apresentar nova proposta no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único -** Não atendido o disposto neste artigo, o Conselho Diretor elaborará e votará, no prazo de 15 (quinze) dias, novo orçamento.

**Art. 20 -** Durante o exercício, poderão ser abertos créditos adicionais, com autorização do Conselho Diretor, desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja recursos próprios.

**Parágrafo único -** O Superintendente poderá suplementar verbas até o limite de 20% (vinte por cento), por dotação, desde que haja recursos próprios.

**Art. 21 -** A prestação anual de contas será encaminhada ao Conselho Diretor, contendo, além de outros, os seguintes elementos:

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço econômico;
- c) balanço financeiro;
- d) quadro comparativo entre a receita estimada e a realizada;
- e) quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

#### **DOS RECURSOS**

**Art. 22 -** Constituem-se em recursos ordinários da Fundação, entre outros:

- a) os provenientes de títulos, ações ou papéis

financeiros de sua propriedade;

b) as rendas próprias dos imóveis de sua propriedade, que detenha a posse ou a permissão de uso;

- c) os juros bancários e outras receitas eventuais;
- d) as rendas, em seu favor, constituídas por terceiros;
- e) usufrutos a ela concedidos;
- f) remuneração que receber por serviços prestados.

**Art. 23 -** Poderão constituir-se em recursos extraordinários da Fundação, entre outros:

- a) as subvenções que receber do Poder Público;
- b) as demais doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- c) os valores eventualmente recebidos;
- d) provenientes de investimentos de apoio cultural ou esportivo.

#### **DA EMENDA E REVISÃO DO ESTATUTO**

**Art. 24 -** O presente Estatuto poderá ser emendado ou revisto, mediante proposta do Presidente do Conselho Diretor ou de pelo menos 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho.

**Parágrafo único -** A aprovação da emenda ou revisão dependerá de voto favorável 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos membros do Conselho Diretor.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25 -** Os membros do Conselho Diretor não responderão pelas obrigações da Fundação.

**Parágrafo único -** As funções de membro do Conselho Diretor serão exercidas gratuitamente.

**Art. 26 -** O apoio administrativo necessário ao funcionamento da Fundação poderá ser feito por servidores da Administração Municipal, por solicitação do Superintendente, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, os quais serão colocados oficialmente à disposição da Fundação.

**Art. 27 -** A Fundação poderá ter quadro de pessoal, criado por Lei do Executivo Municipal.

**Art. 28 -** A Fundação será extinta:

- a) mediante proposta de, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos membros do Conselho Diretor;
- b) pela impossibilidade de se manter;
- c) pela inexecutabilidade de suas finalidades.

**Parágrafo único -** Deliberada a extinção, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 29 -** Os membros do Conselho Diretor, nomeados pelo Prefeito Municipal, reunir-se-ão no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para escolha do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 30 -** Os casos omissos neste Estatuto, que não conflitem com suas disposições, serão decididos pelo Conselho Diretor.

**REGIMENTO INTERNO DA  
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES**

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno regula a atividade e atribuições da Fundação “Casa da Cultura e Esportes”, criada pela Lei Municipal nº 3.060, de 25 de maio de 1987, restaurada pela Lei nº 4.918, de 11 de dezembro de 1996 e com as alterações da Lei nº 5.738, de 27 de dezembro de 2001.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - São objetivos da Fundação:

**I** - Incentivar e defender a cultura e esportes no Município de Jundiá;

**II** - Proporcionar todos os meios para divulgação da cultura e do esporte;

**III** - Contribuir para o enriquecimento da cultura e do esporte municipal, estadual e nacional, cooperando com as congêneres do País;

**IV** - Promover um intercâmbio de experiências e informações e estimular a produção cultural e esportiva dos membros de cada comunidade;

**V** - Estimular a participação cultural e esportiva da criança e do adolescente através de projetos especiais;

**VI** - Elaborar Plano de Ação incluindo: ação cultural e esportiva de base, ação cultural e esportiva de apoio e ação cultural e esportiva da periferia;

**VII** - Colaborar na defesa e preservação do patrimônio histórico, cultural e esportivo do município;

**VIII** - Subsidiar parcialmente as associações e clubes que representam o município nas modalidades que constam em Jogos Regionais Abertos do Interior ou Abertos da Juventude.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - A Fundação “Casa da Cultura e Esportes” tem a seguinte organização:

- a) Conselho Diretor
- b) Superintendência

**DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Diretor:

**I** - Eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;

**II** - Deliberar sobre programas de trabalho e a proposta orçamentária da Fundação;

**III** - Autorizar a abertura de crédito adicionais, bem como a transferência de verba ou dotações orçamentárias;

**IV** - Deliberar sobre relatórios das atividades e o balanço da

Fundação;

**V** - Deliberar sobre a criação de fundos de reserva especiais, bem como sobre a sua aplicação;

**VI** - Autorizar a aceitação de doação e legados;

**VII** - Decidir sobre os recursos interpostos de atos do Superintendente;

**VIII** - Aprovar o regimento interno da Fundação;

**IX** - Deliberar sobre projetos e assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;

**X** - Decidir sobre a modificação do Estatuto;

**XI** - Zelar pelo prestígio da Fundação, sugerindo medidas para resguardá-lo;

**XII** - Aprovar as normas de compra e prestação de serviços;

**XIII** - Aprovar o plano de contas da Fundação;

**XIV** - Autorizar o Superintendente a celebrar contratos, convênios, contrair obrigações, efetuar operações de créditos e adquirir apólices da dívida pública e outros títulos de créditos;

**XV** - Deliberar sobre projetos e assuntos que lhe forem submetidos pelo Superintendente ou por qualquer dos seus membros.

**Art. 5º** - Compete ao Presidente do Conselho:

**I** - Representar a Fundação, ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;

**II** - Zelar pela observância das disposições legais e estatutárias em vigor;

**III** - Presidir as reuniões do Conselho Diretor;

**IV** - Dirigir e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

**V** - Propor ao Conselho Diretor as reformas estatutárias julgadas necessárias;

**VI** - Convocar o Conselho Diretor;

**VII** - Convocar o Superintendente da Fundação para prestar esclarecimentos ao Conselho Diretor;

**VIII** - Convocar, extraordinariamente, o Conselho Diretor, para a apreciação de assuntos urgentes e inadiáveis, de sua competência específica;

**IX** - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;

**X** - Votar nos casos de empate.

**Art. 6º** - Compete ao Vice-Presidente:

**I** - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

**II** - Auxiliar o Presidente nas suas atribuições.

**Art. 7º** - Compete ao Superintendente:

**I** - Exercer a direção geral da Fundação, superintendendo, coordenando e controlando suas atividades e expedindo normas, instruções e ordem para execução dos trabalhos;

**II** - Propor programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;

**III** - Movimentar depósitos bancários;

**IV** - Autorizar despesas;

**V** - Decidir sobre a aquisição de material indispensável aos serviços da Fundação, segundo normas aprovadas pelo Conselho Diretor;

**VI** - Solicitar ao Conselho Diretor, quando a Fundação necessitar e quando houver recursos, a abertura de créditos adicionais, bem como transferência de verbas ou dotações orçamentárias;

**VII** - Submeter, trimestralmente, ao Conselho Diretor, balancetes acompanhados da súmula dos trabalhos realizados e o relatório das atividades da Fundação;

**VIII** - Enviar ao Conselho diretor, até o dia 30 de janeiro de cada ano, prestação de contas e o relatório das atividades da Fundação do ano anterior;

**IX** - Enviar ao Conselho, até o dia 30 de julho de cada ano, o plano das atividades do exercício seguinte e a proposta orçamentária da Fundação.

**Parágrafo único** - O Superintendente poderá comparecer às reuniões do Conselho Diretor, com voz, mas sem voto.

**CAPÍTULO IV  
DAS REUNIÕES**

**Art. 8º** - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos 2/5 (dois quintos) de seus membros.

**Parágrafo único** - Os conselheiros serão notificados das reuniões ordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias e, a qualquer tempo para as reuniões extraordinárias.

**Art. 9º** - As reuniões do Conselho Diretor, ordinárias ou extraordinárias, poderão deliberar sobre todas as questões referentes às atribuições da Fundação.

**§ 1º** - O Presidente nomeará entre os conselheiros presentes, um que deverá secretariar a reunião.

**§ 2º** - O Presidente iniciará as reuniões após primeira chamada, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes ou após 15 (quinze) minutos, em segunda chamada, com qualquer número.

**§ 3º** - As decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros.

**§ 4º** - As decisões do Conselho Diretor, denominadas “Resoluções”, serão numeradas em ordem cronológica e publicadas, em órgão da Imprensa Oficial.

**§ 5º** - Das reuniões do Conselho Diretor lavrar-se-ão, em livro próprio, numerado e rubricado pelo presidente, atas que serão assinadas pelos membros presentes.

**Art. 10** - Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa.

§ 1º - O prazo para requerer a justificativa de ausência é de 05 (cinco) dias, a contar da data de reunião em que a mesma ocorreu.

§ 2º - Declarada a perda do mandato, o Presidente oficialará ao Prefeito, para que proceda ao preenchimento da vaga.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O apoio administrativo necessário ao funcionamento da Fundação poderá ser feito por servidores da Administração Municipal, por solicitação do Superintendente, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, os quais serão oficialmente colocados à disposição da Fundação.

§ 1º - O apoio administrativo consistirá em: serviços administrativos, financeiros, técnicos das áreas de atuação da Fundação.

§ 2º - Os servidores básicos são os seguintes: auxiliar administrativo, técnico financeiros, relações públicas, agente cultural e agente esportivo.

Art. 12 - Os casos omissos do presente Regimento Interno, serão decididos em reunião do Conselho Diretor.

DECRETO Nº 20.944, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

ARY FOSSEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº6766, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006, ARTIGO 4

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM ENERGIA DO IMÓVEL CEDIDO PARA EMB JOAO BATISTA CURADO. REF. SOLICITAÇÃO 859 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA DE DESPESA DO MUSEU. REF. SOLICITAÇÃO 836 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM FRETEAMENTO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DE ATLETAS EM COMPETIÇÕES. REF. SOLICITAÇÃO 844 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM FRETEAMENTO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DE ATLETAS EM COMPETIÇÕES. REF. SOLICITAÇÃO 839 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM RENOVACAO DA FROTA DESTA SECRETARIA. REF. SOLICITAÇÃO 837 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA DE DESPESAS PARA SISTEMA DE TRANSFORMACAO DE ENERGIA NO COMPLEXO EDUCACIONAL DR. NICOLINO DE LUCCA. REF. SOLICITAÇÃO 838 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE RADIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO PACIENTES SUS, CONF. PROC. 9854-4/07. REF. SOLICITAÇÃO 860 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DESPESAS COM O PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRA ABERTA (RI 590.137). REF. SOLICITAÇÃO 875 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM COMPRA DE ARQUIVOS. REF. SOLICITAÇÃO 835 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA. REF. SOLICITAÇÃO 880 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER CONTRATAÇÃO DE 2 ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR, NA ÁREA DE DIREITO, PARA A SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO. REF. SOLICITAÇÃO 870 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA EQUIPAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO. REF. SOLICITAÇÃO 841 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE TARIFAS DE ACESSO FRAME RELAY PARA OS AMBULATÓRIOS, PRONTO ATENDIMENTOS, UBS E CAPS, PELO PERÍODO DE 13/08 A 13/09/2007. CONF. PEDIDO EMPENHO 2086. REF. SOLICITAÇÃO 871 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM CANTEIROS CENTRAIS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO. REF. SOLICITAÇÃO 829 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA ATENDER DESPESAS COM ADIANTAMENTO. REF. SOLICITAÇÃO 828 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA ATENDER DESPESAS ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA/ESGOTO, ADIANTAMENTO E AQUISIÇÃO DE UM MÓVEL. REF. SOLICITAÇÃO 827 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. REF. SOLICITAÇÃO 886 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, VISANDO A RECOMPOSIÇÃO DE CAMADA ASFÁLTICA DA AVENIDA ANTÔNIA PIVA BARRANQUEIROS, AV. WILHELM WINTER E AVENIDA DAS INDÚSTRIAS - DISTRITO INDUSTRIAL. REF. SOLICITAÇÃO 811 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, VISANDO A RECOMPOSIÇÃO DE CAMADA ASFÁLTICA DA AVENIDA ANTÔNIA PIVA BARRANQUEIROS, AV. WILHELM WINTER E AVENIDA DAS INDÚSTRIAS - DISTRITO INDUSTRIAL. REF. SOLICITAÇÃO 832 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, VISANDO A RECOMPOSIÇÃO DE CAMADA ASFÁLTICA DA AVENIDA ANTÔNIA PIVA BARRANQUEIROS, AV. WILHELM WINTER E AVENIDA DAS INDÚSTRIAS - DISTRITO INDUSTRIAL. REF. SOLICITAÇÃO 833 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, VISANDO A RECOMPOSIÇÃO DE CAMADA ASFÁLTICA DA AVENIDA ANTÔNIA PIVA BARRANQUEIROS, AV. WILHELM WINTER E AVENIDA DAS INDÚSTRIAS - DISTRITO INDUSTRIAL. REF. SOLICITAÇÃO 834 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DECRETO: ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 4.213.893,30, (QUATRO MILHÕES DUZENTOS E TREZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

|                        |                                                    |    |              |
|------------------------|----------------------------------------------------|----|--------------|
| 03.01.04.122.0002.2501 | COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA (S.M.C.C.)         |    |              |
| 3.3.90.00.00           | OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD                     |    |              |
| 0000                   | PRÓPRIA                                            |    |              |
|                        |                                                    | RS | 30.000,00    |
| 03.01.04.122.0998.2148 | MANUTENÇÃO DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR         |    |              |
| 3.3.90.00.00           | OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD                     |    |              |
| 0000                   | PRÓPRIA                                            |    |              |
|                        |                                                    | RS | 3.000,00     |
| 4.4.90.00.00           | INVESTIMENTOS - AD                                 |    |              |
| 0000                   | PRÓPRIA                                            |    |              |
|                        |                                                    | RS | 3.000,00     |
| 07.01.04.122.0002.2021 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - SMA       |    |              |
| 3.3.90.00.00           | OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD                     |    |              |
| 0000                   | PRÓPRIA                                            |    |              |
|                        |                                                    | RS | 80.000,00    |
| 10.01.15.452.0023.2070 | CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS                       |    |              |
| 3.3.90.00.00           | OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD                     |    |              |
| 0000                   | PRÓPRIA                                            |    |              |
|                        |                                                    | RS | 646.775,00   |
| 10.01.15.452.0026.2064 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA                   |    |              |
| 3.3.90.00.00           | OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD                     |    |              |
| 0000                   | PRÓPRIA                                            |    |              |
|                        |                                                    | RS | 4.332,00     |
| 12.01.15.453.0022.2077 | CONTROLE DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO         |    |              |
| 4.4.90.00.00           | INVESTIMENTOS - AD                                 |    |              |
| 0000                   | PRÓPRIA                                            |    |              |
|                        |                                                    | RS | 11.740,00    |
| 13.01.12.361.0002.2233 | MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS - (SMEE)           |    |              |
| 4.4.90.00.00           | INVESTIMENTOS - AD                                 |    |              |
| 0000                   | PRÓPRIA                                            |    |              |
|                        |                                                    | RS | 288.170,00   |
| 13.01.12.361.0019.2056 | CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES                   |    |              |
| 3.3.90.00.00           | OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD                     |    |              |
| 0000                   | PRÓPRIA                                            |    |              |
|                        |                                                    | RS | 144.868,95   |
| 13.01.12.361.0019.2094 | MANUT.DESP.DIVERSAS(XEROX,COMB.ENERGIA,TEL,ESGOTO) |    |              |
| 3.3.90.00.00           | OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD                     |    |              |
| 0000                   | PRÓPRIA                                            |    |              |
|                        |                                                    | RS | 1.500,00     |
| 13.01.27.811.0052.2127 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS                   |    |              |
| 3.3.90.00.00           | OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD                     |    |              |
| 0000                   | PRÓPRIA                                            |    |              |
|                        |                                                    | RS | 40.000,00    |
| 14.01.10.122.0002.2211 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA-SAUDE       |    |              |
| 3.3.90.00.00           | OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD                     |    |              |
| 0000                   | PRÓPRIA                                            |    |              |
|                        |                                                    | RS | 20.227,35    |
| 14.01.10.302.0049.2202 | PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA-MAC |    |              |
| 3.3.90.00.00           | OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD                     |    |              |
| 0000                   | PRÓPRIA                                            |    |              |
|                        |                                                    | RS | 110.000,00   |
| 14.01.10.302.0050.2100 | PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR                |    |              |
| 3.3.50.00.00           | OUTRAS DESPESAS CORRENTES - TI/PSF                 |    |              |
| 0000                   | PRÓPRIA                                            |    |              |
|                        |                                                    | RS | 2.600.000,00 |